



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO CRMMA Nº 003/2020

EMENTA: Dispõe sobre a não participação de médicos (que compõem a Comissão Técnica de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão e todos os demais médicos) no Processo Especial de Revalidação de Diploma Médico, contemplado no Edital nº 101/2020 – PROG/UEMA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO que é dever dos CRM'S, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e da que a exercem legalmente. (Código de Ética Médica. Art. IV do Capítulo I, Princípios Fundamentais);

CONSIDERANDO que a Lei 13. 959, 18 de dezembro de 2019, cita como um dos objetivos do Revalida, verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e as necessidades do Sistema único de Saúde, em nível equivalente ao exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em medicina no Brasil(Art 2º, parágrafo 1º)

CONSIDERANDO que é também, dever dos CRM'S, tomar todas as providências necessárias para averiguar se os cidadãos que concluíram o curso de medicina no exterior e que pretendem exercer a medicina no Brasil, estão aptos para tal desiderato, ou seja, se preencheram os requisitos estabelecidos em Lei, a fim de assegurar o respeito à vida e à segurança da população;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico, desobedecer aos acórdãos e as resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los. (Código de Ética Médica. Art. 18, do Capítulo III);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos médicos que compõem a Comissão Técnica de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão e a todos os demais médicos, que se abstenham de participar do Processo Especial de Revalidação, exposto no Edital nº 101/2020 – PROG/UEMA.

Art. 2º Informar aos médicos que infringirem esta Resolução, que responderão eticamente perante o CRMMA, conforme preceitua o Art. 18, do Capítulo III do Código de Ética Médica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 25 de maio de 2020.


ABDON JOSÉ MURAD NETO
Presidente


ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA
1º Secretário